

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Disp. 25/SEES/88.XI ¹— Tendo em atenção a necessidade de estabelecer critérios de remuneração decorrentes da nova redacção dada pelo Dec.-Lei 69/88, de 3-3, ao n.º 5.º do art. 34.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7:

Determino:

1 – A relação percentual das componentes de serviço semanal dos docentes contratados em regime de tempo parcial deve, tendencialmente, ser a seguinte:

- a) Horas lectivas – 33,3%;
- b) Horas de apoio aos alunos – 16,7%;
- c) Horas de preparação de aulas – 50%.

2 – Na distribuição percentual a que se refere o número anterior considera-se sempre que a componente referida na al. a) é expressa em número inteiro de horas.

3 – Para efeitos de vencimentos, o referencial é o número de horas lectivas, de acordo com o seguinte quadro:

- Três horas – 20% do vencimento;
- Quatro horas – 30% do vencimento;
- Cinco horas – 40% do vencimento;
- Seis horas – 50% do vencimento;
- Oito horas – 60% do vencimento.

16-3-88. – O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto José Nunes Correia Ralha*.

1 Publicado na II.ª Série do Diário da República, n.º 76, de 31-03-1988.